



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.467, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, VII, da Lei Orgânica do Município que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba e dá outras providências, com as modificações das Leis Municipais nº. 2.128, de 20 de dezembro de 2013, nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014 e nº. 2.281, de 02 de maio de 2016.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, *caput*, e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, alterado pelas Leis Municipais nº. 2.128, de 20 de dezembro de 2013, nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014, e nº. 2.281, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será paritário e composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I – Pelo Poder Público:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação; e,
- i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.

II – Pela Sociedade Civil:

- a)** 01 (um) representante da Associação Comercial e

Empresarial de Caraguatatuba;

b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;

c) 01 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba;

d) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Caraguatatuba;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Caraguatatuba;

f) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos mediante audiência pública especificamente organizada para esse fim.

§ 1º Ao Presidente do Conselho compete exercer o voto de minerva, em caso de empate nas deliberações.

§ 2º Cada Conselheiro titular terá um suplente indicado pela mesma categoria representativa e dela oriundo.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

“**Art. 8º** (...)

I - o conselheiro titular tem direito a voz e ao voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado; (NR)

(...)

Parágrafo único. O conselheiro suplente, mesmo que também presente à sessão, só terá direito a voz e ao voto nas matérias em discussão perante o Colegiado, se ausente o conselheiro titular, reservando-lhe o direito de apresentar requerimento por escrito sobre assunto de competência do CMDU.”

Art. 3º O artigo 13, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** A Secretaria Municipal de Urbanismo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.128, de 20 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal nº. 2.281, de 02 de maio de 2016.

Caraguatatuba, 15 de março de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.058, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre despesas de viagem a serviço do Município”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prevê, em seu artigo 113, que *“a todo funcionário que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, em caráter eventual ou transitório, serão concedidas diárias, para custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção”* e, em seu artigo 115, prescreve que *“os critérios e os valores das diárias serão regulamentados e fixados por ato do Chefe do Executivo”*;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, dispõe sobre as normas e orientações para compensar o servidor público em viagem a serviço no País, de forma a propiciar-lhe os meios necessários ao atendimento da missão que lhe for confiada, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.288, de 31 de outubro de 1984, que dispõe sobre o regime de adiantamento;

CONSIDERANDO que o referido Decreto prevê, em seu artigo 5º, que as compensações propiciadas pelo Município nas viagens a serviço no País são, entre outras, diárias de viagens para cobrir despesas de alimentação e auxílio quilometragem no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado, cujos valores, de acordo com seu artigo 8º, são definidos nas tabelas que o integram (Anexos I e II);

CONSIDERANDO, mais, que a Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, autorizou o Poder Executivo a conceder Vale-Refeição, por dia efetivamente trabalhado, aos servidores públicos do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, das Autarquias Municipais e Fundações Municipais, exceto aos aposentados, inativos e pensionistas, com periodicidade mensal e de forma não cumulativa, por meio de crédito em cartão, no valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais) para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 8,00 (oito reais), para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, ao preceituado pela Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, para que o servidor receba compensação referente diária com o desconto do valor correspondente ao Vale-Refeição recebido, sob pena de acúmulo de benefícios e pagamento em duplicidade para a mesma finalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para atualização do valor das diárias e do auxílio quilometragem, diante da defasagem dos valores previstos nas tabelas (Anexos I e II) que integram o Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, ocasionada pela inflação e pelo aumento de custos com alimentação e combustíveis ocorridos desde a sua edição,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Secretário da Pasta, ou na sua ausência ou impedimento, ao Diretor do Departamento autorizar a realização de viagens a serviço no País e as concessões de

que trata este Decreto, além de validar as contas apresentadas pelos servidores referentes às despesas por ele efetuadas.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As compensações propiciadas pelo Município nas viagens a serviço no País são:

I - fornecimento de passagens de ida e volta, por meio de transporte indicado pelo Secretário da Pasta ou Diretor por ele credenciado;

II - pagamento das despesas relativas a pousada em hotel, mediante apresentação de comprovantes;

III - diárias de viagens para cobrir despesas de alimentação, conforme ANEXO I – Tabela de Diárias e observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - cobertura de despesas com transporte (táxi ou transporte urbano) nos deslocamentos da residência, hotel ou local de trabalho para o terminal de embarque ou desembarque, e vice-versa.

V - reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com telegramas e telefonemas a serviço e passagens interestaduais ou intermunicipais não fornecidas pela Prefeitura, mediante apresentação de comprovantes;

VI - auxílio quilometragem no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, quando o servidor por extrema necessidade dos serviços for obrigado a utilizar-se de veículo próprio para viagem a serviço e quando devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta ou Diretor do Departamento, mediante o enquadramento da distância fixada entre o Município / destino e vice-versa, conforme ANEXO II – Tabela de Quilometragem, ou na ausência de destino previamente fixado, a apuração da quilometragem final deverá ser informada.

§ 1º Para apuração do valor a ser pago ao servidor a título de DIÁRIA de viagem, cada Secretaria deverá, no momento do pedido do respectivo empenho, verificar se o servidor tem direito ao recebimento do Vale-Refeição instituído pela Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, e, em caso positivo, providenciar o desconto do respectivo valor, conforme definido no art. 2º, incisos I e II daquela lei.

§ 2º O pagamento do valor da DIÁRIA de viagem, bem como do valor do AUXÍLIO QUILOMETRAGEM atribuído ao servidor, será efetuado mediante a assinatura do recibo próprio constante da Guia de Adiantamento de Viagem, homologado pelo Secretário da Pasta concedente, dispensando-se a juntada ou apresentação de comprovantes de despesas.”

Art. 3º Ficam alterados os incisos IV e V, do § 1º, do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

IV – o valor da DIÁRIA III será acrescido de 40% (quarenta por cento) quando o servidor pernoitar em viagem a serviço do Município, seja quando a hospedagem for paga pelo Município, seja se servidor se alojar por meio próprio, salvo se, quando a hospedagem correr por conta do Município, estiver incluída a alimentação no pacote de hospedagem;

V – o valor da diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o preço da diária do hotel ou o preço da taxa de

inscrição da entidade promotora de cursos, estágios, encontros, seminários, congressos e etc, incluir, obrigatoriamente, os valores de refeições (almoço e/ou jantar).

(...)"

Art. 4º Fica alterado o § 1º, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Caberá a cada Secretário ou Diretor do Departamento o gerenciamento dos adiantamentos concedidos para viagem, quanto ao valor da diária, hospedagem e respectivo período.

(...)"

Art. 5º Fica alterado o artigo 13, do Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe do Gabinete do Prefeito, Assessor de Relações com o Legislativo, Assessor de Comunicações e Procuradores Municipais, é facultado optarem pela indenização das despesas de alimentação através do ressarcimento total das despesas efetuadas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devendo a respectiva Secretaria, no momento da prestação de contas, verificar se o servidor tem direito ao recebimento do Vale-Refeição instituído pela Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, e, em caso positivo, providenciar o desconto do respectivo valor, conforme definido no art. 2º, incisos I e II daquela lei.”

Art. 6º Ficam alteradas as tabelas constantes do Anexo I – Tabela de Diárias e Anexo II – Distância de Quilometragem, do Decreto Municipal nº 495, de 17 de junho de 2016, passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIA – I	RS 15,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo de até 04 (quatro) horas, fará jus a indenização no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – II	RS 35,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, fará jus a indenização no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – III	RS 70,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 08 (oito) horas, fará jus a indenização no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

ANEXO II - DISTÂNCIA / QUILOMETRAGEM

CIDADE	KM (ida)	KM (ida e volta)	Valor KM/rodado	Valor (ida)	Valor (ida e volta)
Aparecida	150	300	R\$0,80	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Atibaia	181	362	R\$0,80	R\$ 144,80	R\$ 289,60
Barueri	199	398	R\$0,80	R\$ 159,20	R\$ 318,40
Bertioga	113	226	R\$0,80	R\$ 90,40	R\$ 180,80

Bragança Paulista	198	396	R\$0,80	R\$ 158,40	R\$ 316,80
Caçapava	104	208	R\$0,80	R\$ 83,20	R\$ 166,40
Campinas	237	474	R\$0,80	R\$ 189,60	R\$ 379,20
Campos do Jordão	155	310	R\$0,80	R\$ 124,00	R\$ 248,00
Cruzeiro	214	428	R\$0,80	R\$ 171,20	R\$ 342,40
Guaratinguetá	156	312	R\$0,80	R\$ 124,80	R\$ 249,60
Guarujá	144	288	R\$0,80	R\$ 115,20	R\$ 230,40
Guarulhos	160	320	R\$0,80	R\$ 128,00	R\$ 256,00
Ilhabela	35	70	R\$0,80	R\$ 28,00	R\$ 56,00
Jacaré	140	280	R\$0,80	R\$ 112,00	R\$ 224,00
Jundiaí	222	444	R\$0,80	R\$ 177,60	R\$ 355,20
Lorena	177	354	R\$0,80	R\$ 141,60	R\$ 283,20
Mogi das Cruzes	113	226	R\$0,80	R\$ 90,40	R\$ 180,80
Paraibuna	52	104	R\$0,80	R\$ 41,60	R\$ 83,20
Pindamonhangaba	136	272	R\$0,80	R\$ 108,80	R\$ 217,60
Piracicaba	308	616	R\$0,80	R\$ 246,40	R\$ 492,80
Rio de Janeiro	418	836	R\$0,80	R\$ 334,40	R\$ 668,80
Santos	150	300	R\$0,80	R\$ 120,00	R\$ 240,00
São José do Rio Preto	598	1196	R\$0,80	R\$ 478,40	R\$ 956,80
São José dos Campos	86	172	R\$0,80	R\$ 68,80	R\$ 137,60
São Paulo	178	356	R\$0,80	R\$142,40	R\$284,80
São Sebastião	25	50	R\$0,80	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Taubaté	122	244	R\$0,80	R\$ 97,60	R\$ 195,20
Ubatuba	54	108	R\$0,80	R\$ 43,20	R\$ 86,40

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de março de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.059, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a composição do Grupo Gestor para elaboração da Lei de Bairros de Caraguatatuba, constituído e nomeado pelo Decreto nº 842/2018.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 086/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo Gestor para a Elaboração da Lei de Bairros do Município de Caraguatatuba, constituído e nomeado pelo Decreto nº 842, de 01 de março de 2018, que passa a ser composto dos seguintes membros:

I – PEDRO IVO DE SOUZA TAU, Secretário Adjunto de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, como Coordenador Geral e Técnico;

II – MAIZA APARECIDA GASPARG RODRIGUES, Procuradora Jurídica, que auxiliará a coordenação dos

trabalhos técnicos;

III – MARCELO LOPES DA COSTA GOMES, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

IV – JOANNE TORRALBO GIMENEZ LEMOS, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

V – CARMEM LUIZA RAMOS DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

VI – LILIAN DOMINGOS DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

VII – CLEONICE DOS SANTOS PACOLA, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, que auxiliará nos trabalhos da coordenação geral;

VIII – JOAQUIM LEANDRO DE SOUZA BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de março de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.060, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a composição do Grupo Gestor para revisão do Plano Diretor do Município em virtude da alteração do Zoneamento Ecológico-Econômico ZEE, constituído e nomeado pelo Decreto nº 897, de 21 de junho de 2018.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2964/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo Gestor para a Revisão do Plano Diretor do Município em virtude da alteração do Zoneamento Ecológico-Econômico ZEE, direcionado a elaboração e apresentação da respectiva minuta de Projeto de Lei Complementar, constituído e nomeado pelo Decreto nº 897, de 21 de junho de 2018, passando a ser composto dos seguintes membros:

I – MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Coordenador Geral dos trabalhos do Grupo;

II – JOSÉ RICARDO ANTUNHA LOPES GASPARGASPAR, Secretário Municipal de Urbanismo, Coordenador Técnico;

III – CARMEM LUIZA RAMOS DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que secretariará os trabalhos do Grupo;

IV – RONALDO CHEBERLE, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

V – TATIANA SOARES SCIAN, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

VI – LILIAN DOMINGOS DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

VII – DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

VIII – BÁRBARA CRISTINA CHAVES, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

IX – ISLANDO RAMOS PESSOA, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

X – RODRIGO DE OLIVEIRA ALKSNSINS, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

XI – MÁRCIA SATO, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

XII – MAURÍCIO PALMA VENTURELLI, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

XIII – EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

XIV – JOÃO PAULO GALDEANO, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de março de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA SETRAN Nº 001/2019

EUGÊNIO DE CAMPOS JÚNIOR, Vice-Prefeito e Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 16 do Decreto Municipal Nº 217/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de renovação do Alvará dos permissionários do serviço de TÁXI no Município de Caraguatatuba até o dia 31 de Março de cada ano;

COMUNICA que ficam estabelecidos os dias 25, 26, 27, 28 e 29 de março para a realização das vistorias de todos os carros utilizados na prestação de tal serviço;

COMUNICA, que as vistorias ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, no horário compreendido entre as 9h00 e 12h00 e das 14h00 às 16h30, devendo os permissionários pertencentes às letras “A” e “C” realizar as vistorias no período da manhã e aqueles relacionados à letra “B”, no período da tarde;

COMUNICA, que os permissionários do serviço de táxi deverão comparecer munidos dos documentos pessoais, CRLV, comprovante de residência atualizado, aferição do taxímetro e quitação da taxa municipal relativos ao ano de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Caraguatatuba, 13 de março de 2019.

EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR

Vice-Prefeito

Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão

NOTIFICAÇÃO 004/2019.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Antonio Mathues, residente e domiciliado (a) à Rua Coelho Lisboa, nº 442 andar 09 – Tatuape – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 28.399/2018 - Auto Infração nº 17548** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/08/2018 do imóvel de identificação 07.413.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro, conforme artigo (s) 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Antonio Mathues, residente e domiciliado (a) à Rua Coelho Lisboa, nº 442 andar 09 – Tatuape – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 30.611/2018 - Auto Infração nº 17754** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 27/08/2018 do imóvel de identificação 07.413.034, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro, conforme artigo (s) 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Antonio Matheus, residente e domiciliado (a) à Rua Coelho Lisboa, nº 442 andar 09 – Tatuape – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 30.692/2018 - Auto Infração nº 17758** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/08/2018 do imóvel de identificação nº 07.413.036, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro, conforme artigo 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Antonio Matheus, residente e domiciliado (a) à Rua Coelho Lisboa, nº 442 andar 09 – Tatuape – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação

da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 30.694/2018 - Auto Infração nº 17757** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/08/2018 do imóvel de identificação 07.413.035, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro, conforme artigo (s) 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Artur Roberto Vilela, residente e domiciliado (a) à Rua Cel Eurico Costa Souza, nº 275 – Jd Diamante – São José Dos Campos /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 32.838/2018 - Auto Infração nº 17584** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 11/09/2018 do imóvel de identificação 09.773.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro, conforme artigo (s) 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Banco do Brasil SA, residente e domiciliado (a) à Rua Libero Badaro, nº 318 andar 8 - A/C: Carlos Cicco – Centro – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.810/10.

- **Processo nº 33.833/2018 - Auto Infração nº 17972** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 19/09/2018 do imóvel de identificação 09.653.035, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Ral Roberto Serra e Flosi, residente e domiciliado (a) à Rua Itarare, nº 205 Apto 02 – Bela Vista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 34.432/2018 - Auto Infração nº 18464** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/09/2018 do imóvel de identificação 04.107.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Antonio Leal Fernandes, residente e domiciliado (a) à Av Geraldo Nogueira da Silva, nº 1450 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo

1 § 1, 2 § 1 e 4 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 35.709/2018 - Auto Infração nº 19020** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/09/2018 do imóvel de identificação 09.300.034, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 4 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Antonio Leal Fernandes, residente e domiciliado (a) à Avenida Geraldo Nogueira da Silva, nº 1450 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 e 4 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 35.713/2018 - Auto Infração nº 19017** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/09/2018 do imóvel de identificação 09.300.039, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 4 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Antonio Leal Fernandes, residente e domiciliado (a) à Avenida Geraldo Nogueira da Silva, nº 1450 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e Art. 2 § 1 e 4 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 35.715/2018 - Auto Infração nº 19018** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/09/2018 do imóvel de identificação 09.300.037, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e Art. 2 § 1 e 4 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Paulo Roberto Benedito, residente e domiciliado (a) à Rua Alice s Capelli, nº 128 – Cidade Jardim – Jacarei/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 37.215/2018 - Auto Infração nº 17347** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/10/2018 do imóvel de identificação 09.698.028, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Estanislau Dias de Paiva, residente e domiciliado (a) à Rua Itapura, nº 1180 – TAtuape – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 37.232/2018 - Auto Infração nº 17961**

lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/09/2018 do imóvel de identificação 07.015.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Carlos Eduardo Bertollo e Olimpio de Paula, residente e domiciliado (a) à Av Pres Campos Salles, nº 114 – Ponte Seca – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2, 2 § 1,2 e 3 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 40.029/2018 - Auto Infração nº 20762** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/10/2018 do imóvel de identificação 07.002.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1,2 e 3 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Kenneth Andrew Hughes, residente e domiciliado (a) à Rua Cel Marcelino, nº 28 – Centro – Paraibuna/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 § 3 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 42.773/2018 - Auto Infração nº 21071** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/12/2018 do imóvel de identificação 04.146.073, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 § 3 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Esp. de Nelson Garcia de Moraes Forjaz Junior, residente e domiciliado (a) à Rua Irlanda, nº 102 – Jd Paulistano – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 3.720/2019 - Auto Infração nº 20791** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/12/2018 do imóvel de identificação 09.653.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Antonio Carlos Gonçalves de Andrade, residente e domiciliado (a) à Rua Domingos Moreira, nº 179 – Pirituba – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 3.856/2019 - Auto Infração nº 20719** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/11/2018 do imóvel de identificação 01.025.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Perturbação de sossego publico, conforme artigo (s) 183 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luis Claudio Alfieri, residente e domiciliado (a) à Rua Padre Jose Materni, nº 183 – VI Serralheiro – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 5.156/2018 - Auto Infração nº 18714** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/11/2017 do imóvel de identificação 09.013.025, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luzia Chagas Dos Santos, residente e domiciliado (a) à Rua Cidade de Piedade, nº 1214 – Morada do mar – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 33.730/2018 - Auto Infração nº 17636** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 27/09/18 do imóvel de identificação 08.666.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). João Baptista de Oliveira, residente e domiciliado (a) à Rua Itanhaem, nº 163 – Jrd Apolo – São José Dos Campos/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 34.980/2018 - Auto Infração nº 17857** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/10/2018 do imóvel de identificação 01.203.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Alice Regiani Vita, residente e domiciliado (a) à Rua Professor Nicolau Moraes Barros, nº 242 – Jd Bandeiras – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 36.032/2018 - Auto Infração nº 17861** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/10/2018 do imóvel de identificação 09.236.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Francisco Capella Junior, residente e domiciliado (a) à Av Parana, nº 92 – Jd Primavera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 36.026/2018 - Auto Infração nº 17722** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 15/10/18 do imóvel de identificação 02.002.043, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, ampliação, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Antonio Monge Fernandez, residente e domiciliado (a) à Av Redenção, nº 439 – Jd Mar – São Bernardo do Campo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 36.063/2018 - Auto Infração nº 20613** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/10/18 do imóvel de identificação 04.145.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Osvaldo Silva, residente e domiciliado (a) à Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 140 – Martim de Sá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 40.032/2018 - Auto Infração nº 20751** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/10/18 do imóvel de identificação 09.770.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Valmir Albino Moreira, residente e domiciliado (a) à Rua Aurora, nº 77 – Centro – Parati/RJ; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 40.038/2018 - Auto Infração nº 20660** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 20/10/2018 do imóvel de identificação 09.357.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Celso Ramos da Silva, residente e domiciliado (a) à Rua Oito, nº 275, Cond. Getuba – Getuba – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº

42/11.

- **Processo nº 40.446/2018** (capa) 19.221/2018 (apenso) - **Auto Infração nº 17886** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/11/2018 do imóvel de identificação 09.236.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Marcelo Rodrigues de Abreu, residente e domiciliado (a) à Rua Manoel Gaspar, nº 67 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 40.448/2018 - Auto Infração nº 17887** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/11/2018 do imóvel de identificação 09.231.034, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção em desacordo com o projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luis Chagas de Lima, residente e domiciliado (a) à Rua Tico-Tico, nº 257 – Jd Gaivotas II – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 42.686/2018 - Auto Infração nº 16831** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/06/2018 do imóvel de identificação 07.413.038, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de Construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Natalino Crisppi Neto, residente e domiciliado (a) à Rua Arthur Manoel Iwersen, nº 278 – Boqueirão – Curitiba/PR; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 42.363/2018 - Auto Infração nº 20650** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/12/18 do imóvel de identificação 06.010.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Elizabeth Ferreira Martins, residente e domiciliado (a) à Rua Guaranesia, nº 1077, AP 14 – Vila Maria – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 42.391/2018 - Auto Infração nº 21057** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em

04/12/2018 do imóvel de identificação 08.132.022, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luis Chagas de Lima, residente e domiciliado (a) à Rua Tico-Tico, nº 257 – Jd Gaivotas II – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 523/2019 - Auto Infração nº 17767** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 30/08/2018 do imóvel de identificação 07.413.038, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de Construção de muro, conforme artigo (s) 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Esp. de Leda Amaral Pereira Magalhães, residente e domiciliado (a) à Av Rebouças, nº 765 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 9.992/2018 - Auto Infração nº 15095** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/02/2018 do imóvel de identificação 09.351.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de Construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Rodnei Neves da Silva, residente e domiciliado (a) à Al Acre, nº 21 – Pq Petropolis – Mairipora/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 10.242/2017 - Auto Infração nº 12002** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/03/2017 do imóvel de identificação 09.282.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Rodnei Neves da Silva, residente e domiciliado (a) à Al Acre, nº 21 – Pq Petropolis – Mairipora/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 10.244/2017 - Auto Infração nº 12004** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/03/2017 do imóvel de identificação 09.282.020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Gilvan Rozendo Leite, residente e domiciliado (a) à Rua Izidro Paulino Ferreira, nº 1111 – Pereque Mirim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº 38.747/2018** (capa) 5.264/2018 (apenso) - **Auto Infração nº 17888** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/11/2018 do imóvel de identificação 09.006.050, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Desrespeito ao Embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Santa Rita do Passa Quatro – Lote 11 – Quadra 39 – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.181.011 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021218, cujo valor da multa é de R\$ 1.560,00, constante do Processo Interno nº. 1.999/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Horácio Valério dos Santos, nº 1.135 – Lote 10 – Quadra 34G – Sumaré – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 02.066.010 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de conservação do muro – risco de queda, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 020744, cujo valor da multa é de R\$ 3.256,20, constante do Processo Interno nº. 3.098/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo

Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Maria Alvez Vaz – Lote 20 – Quadra 4 – Bosque dos Guarandis - Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.921.020 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 019048, cujo valor da multa é de R\$ 757,77, constante do Processo Interno nº. 4.781/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Victor Moises Kfoury – Lote 13 – Quadra B – Villagio Verde Mare - Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.559.013 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021148, cujo valor da multa é de R\$ 1.131,00, constante do Processo Interno nº. 4.784/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Victor Moisés Kfoury – Lote 11 – Quadra B – Villagio Verde Mare - Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.559.011 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021146, cujo valor da multa é de R\$ 1.080,00, constante do Processo Interno nº. 4.806/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Tetsuo Watanabe – Lote 2 – Quadra J – Jardim do Sol (G1) – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.075.002 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / autuado, sob o auto nº. 021143, cujo valor da multa é de R\$ 900,00, constante do Processo Interno nº. 4.809/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Inácio Batista de Faria – Lote 10 – Quadra 11 – Balneário Mar Azul – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.224.059 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 020792, cujo valor da multa é de R\$ 750,00, constante do Processo Interno nº. 4.813/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. General Osório – Lote 12 – Quadra 5 – Jardim Aruan – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 03.224.012 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021189, cujo valor da multa é de R\$ 2.040,00, constante do Processo Interno nº. 4.815/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Antonio Fernandes – Lote 2 – Quadra H – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.080.038 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / autuado, sob o auto nº. 021179, cujo valor da multa é de R\$ 645,00, constante do Processo Interno nº. 4.826/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Ernesto de Albuquerque, nº 565 – Lote 10 – Quadra 101 – Jardim Brasil – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.098.010 - neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza e conservação do imóvel, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021405, cujo valor da multa é de R\$ 3.382,56, constante do Processo Interno nº. 5.258/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Olinda, nº 51 – Lote 5 – Quadra 36 – Portal Patrimonium - Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.385.010 - neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar o desmatamento do quintal do imóvel, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021461, cujo valor da multa é de R\$ 1.600,80, constante do Processo Interno nº. 5.275/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Águas da Prata, nº 201 – Lote 30 – Quadra 8 – Balneário Camburí - Prainha – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.021.014 - neste município de Caraguatuba-SP, a sanar a extravasão de esgoto para a via pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021228, cujo valor da multa é de R\$ 1.048,55, constante do Processo Interno nº. 5.297/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Itapoan, nº 85 – Lote 17 – Quadra 12 – Santa Martha – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.141.017 - neste município de Caraguatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 021569, cujo valor da multa é de R\$ 1.6020,80, constante do Processo Interno nº. 5.666/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Hortência, nº 56 – Lote 12 – Quadra B – Jardim Casa Branca – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 06.010.006 - neste município de Caraguatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel autuado, sob o auto nº. 021570, cujo valor da multa é de R\$ 1.600,80, constante do Processo Interno nº. 5.669/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Pedro de Oliveira – Lote 20 – Quadra C – Barranco Alto – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.282.020 - neste município de Caraguatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / autuado, sob o auto nº. 021391, cujo valor da multa é de R\$ 1.155,00, constante do Processo Interno nº. 5.690/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

NOTIFICAÇÕES 03/2019.

O Centro de Controle de Zoonoses através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Maria Hristos Korres de Camargo** residente a Rua Dr. Altino Arantes, 125 – Centro – Caraguatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência dos **AIeAIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1584 e AIPM 1110**(referente **NOTIFICAÇÃO 189 CCZ**).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Planeta Azul Com. De Materiais Recicláveis** residente a Av. José Herculano, 7170 – Travessão – Caraguatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência dos **AIeAIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1611 e AIPM 1123**.

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Firca Leite Ferreira** residente a Rua Ivo Gonçalves Silva, 2100 – Jd. Britânia – Caraguatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AI**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1644** (referente **NOTIFICAÇÃO 192 CCZ**).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Orville Zaparoli Junior** residente a Rua Hortência Pinto Noronha, 17 –Massaguaçu – Caraguatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 1101**(referente **AI 1599 CCZ**).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Joemerson Gomes de Oliveira** residente a Rua Casemiro de Abreu, 176 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1656.**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Maria da Conceição Martins Lepic** residente a Alameda das Palmeiras, 265 – Cidade Jardim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **NOTIFICAÇÃO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 99/18 (Referente AIPM 1072 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Carla Ferreira Silva** residente a Rua Doze, 443 – Nova Caraguá – Jetuba – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **COMUNICADO 74/18.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Antônio Marmo Neves** residente a Av. Antônio Queiroz Filho, 183 – Independência – Taubaté/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência dos **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1594 e AIPM 1108 (Referente a NOTIFICAÇÃO 180 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Ignácio Ferreira** residente a Rua Criciúma, 1234 – Jd. Brasil – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **COMUNICADO 77/18.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Ignácio Ferreira** residente a Rua Criciúma, 1234 – Jd. Brasil – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPA**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPA 1127.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Claudio Aguiar de Souza** residente a Rua Seberi, 151 – Jd. Penha – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência dos **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1595 e AIPM 1109 (Referente a NOTIFICAÇÃO**

117/18 CCZ).

EXTRATOS DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Processo nº: 6192/17 – Projeto Fortalecendo Laços
Entidade Social: Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância no Período neo-natal- APAMI
Gestor do Projeto: Sueli Meira Vasconcelos Spinelli
Valor Global: R\$ 279.963,26 – Valor mensal R\$ 23.330,27
Período de Vigência: 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 18 a 59 anos.

Processo nº: 6197/17 – Projeto Céu Azul
Entidade Social: Casa da Criança de Caraguatatuba
Gestor do Projeto: Sonia Augusta dos Santos
Valor Global: R\$ 670.656,36 – Valor mensal R\$ 55.888,03
Período de Vigência: 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 06 a 17 anos.

Processo nº: 6196/17 – Projeto Família Feliz
Entidade Social: Casa da Criança de Caraguatatuba
Gestor do Projeto: Sonia Augusta dos Santos
Valor Global: R\$ 534.121,44 – Valor mensal R\$ 44.510,12
Período de Vigência: 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 06 a 59 anos.

Processo nº: 6198/17 – Projeto Abrigo para Crianças e Adolescentes

Entidade Social: Casa da Criança de Caraguatatuba
Gestor do Projeto: Marivalda Salles dos Santos
Valor Global: R\$ 2.064.360,00 – Valor mensal R\$ 172.030,00
Período de Vigência: 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Processo nº: 6195/17 – Projeto Lírio da Paz
Entidade Social: Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba

Gestor do Projeto: Carmelinda Silva Carlota
Valor Global: R\$ 300.583,92 – Valor mensal R\$ 25.048,66
Período de Vigência: 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 18 a 59 anos.

Processo nº: 6200/17 – Luz do Caminho
Entidade Social: Centro de Recuperação Humano Renascer
Gestor do Projeto: Maria Lucia de Melo
Valor Global: R\$ 778.765,92 – Valor mensal R\$ 64.897,16
Período de Vigência: 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Modalidade: Desenvolvimento de ações voltadas a prestação de serviços assistenciais para atendimento a população adulta em vulnerabilidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional.

Processo nº: 6202/17 – Projeto Casa do Caminho
Entidade Social: Centro de Recuperação Humano Renascer
Gestor do Projeto: Maria Lucia de Melo
Valor Global: R\$ 773.592,34 – Valor mensal R\$ 64.466,02
Período de Vigência: 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

2020.

Modalidade: Atender a população adulta de rua na modalidade casa transitória (acolhimento provisório).

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRIGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 25, 26 E 27 DE MARÇO DE 2019, APÓS A PUBLICAÇÃO, ACOMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ARTÍFICE I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
5	JOSE EDSON PEREIRA	40066254-SP
6	WELLINGTON BRITO LIMA	383226545-SP
7	MIQUEIAS PEDROSO LOPES	478990340-MS
8	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA	443930533-SP
9	DEMILSON GONCALVES	7824418-MG
10	GABRIEL KENNEDY GOMES RODRIGUES	549504359-SP

MOTORISTA II

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
7	LUCIANO GOMES DOS SANTOS	331602064-SP

CARAGUATATUBA, 19 DE MARÇO DE 2019.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 13213/2018 REALIZADO NOS MESES DE MAIO, E JANEIRO DE 2019, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, (22/03, 25/03 E 26/03/2019), IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 12h00min E DAS 13h30min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO 13213 (JANEIRO 2019)

Nome	RG	Classificação
HELIO SALES PACHECO NETO	37.651.601-X	14º
THAISA LUCIANA NONATO LIMA	46.697.457-7	15º

ENSINO MÉDIO - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
WESLEY W. BARBOSA	38.390.823-1	71º
GABRIELLA ANDRADE	54.959.688-4	72º
RAPHAELA MENDES TRENDO	55.033.902-4	73º
RENAN P. SANTOS	38.980.603-1	74º
JOAO VICTOR DE ANDRADE	55.01.034-3	75º
AMANDA BEATRIZ DA SILVA	56.993.156-3	76º
IGOR VINICIUS PAMPLONA PONCE	50.790.365-1	77º
RODRIGO DOS SANTOS	55.886.665-7	78º
STHELA AMALIA REIS DE O. MACEDO	39.685.135-0	79º
ANA HELENA GOMES FERNANDES	55.035.651.4	80º
LORENA PARISI DA SILVA	58.478.889-7	81º
HELEN GABRIELI ROSA AZEVEDO	57.804.206-X	82º
DANIEL DIAS MARTINS FILHO	59.394.490-2	83º
DRIELLY DE SOUSA MOURA	59.362.292-3	84º
JORDAN GABRIEL DOS SANTOS	57.026.938-6	85º
ANA RAPHAELA QUADRELLI DOS SANTOS	52.196.299-7	86º
THAIS LOURENÇO PEDROSO	57.146.667-9	87º
WELLINY KERSSIA R. DE SOUZA	54.950.711-5	88º
KAIQUE DE S. FERNANDES	49.907.012-4	89º

PEDAGOGIA - PROCESSO 13213 (JANEIRO 2019)

Nome	RG	Classificação
ALINE QUEIJA PELLARO	32.914.770-5	33º
MARIA VANESSA SANTOS MORENO	42.250.834-2	34º
REGIANE DE OLIVEIRA CARPINETTI	46.072.516-6	35º

CARAGUATATUBA, 19 DE MARÇO DE 2019.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

QUADRIÊNIO 2020-2024

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha De Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua COMISSÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e, em especial, a delegação de competência para condução do processo de escolha em data unificada de *Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba* para o quadriênio 2020-2024 aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO, a provação da minuta de edital de convocação do referido processo de escolha em Assembleia Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019,

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTE EDITAL, A SABER:

1. Os membros dos Conselhos Tutelares Sul e Centro de Caraguatatuba serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caraguatatuba visa preencher as 10 (dez) vagas existentes para formação de ambos os conselhos (sul e centro), assim como para seus respectivos suplentes;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DA COMISSÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA E SUAS COMPETENCIAS

2.1. A Comissão De Processo de Escolha, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba realizada no dia 11 de dezembro de 2018, responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, podendo contar com assessoria especializada durante o processo de escolha através de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, terá a seguinte composição:

2.1.1. Representantes do Poder Público:

- I. Cintia Aparecida Alves Fernandes
- II. Márcia Paiva de Medeiros
- III. Alexandra Damaso Fachini
- IV. Antonieta Cristina Lopes

2.1.2. Representantes da Sociedade Civil:

- I. Sidineia Maciel Matos Diogo
- II. Iara Freire da Costa
- III. Regina Ferro
- IV. Teresinha de Oliveira Marciano Costa

2.2. A comissão De Processo de Escolha tem como Coordenadora o senhora Marcia de Paiva Medeiros.

2.3. Caberá a Comissão De Processo de Escolha:

- I- Dirigir o processo de seleção, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.
- II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar ao CMDCAC para homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas sobre os atos praticados durante a condução do processo de eleição, contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
- VII- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração dos votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;
- X- Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos desse edital;
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/

recurso, em prazo estipulado neste edital;
XII- Realizar demais atividades inerentes e necessárias para ao processo seletivo.

2.4. Para fins do disposto no item 1.3, especialmente o inciso IX deste artigo, a Comissão De Processo de Escolha poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do CMDCAC.

2.5. O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

3. DO CMDCAC NO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formar a Comissão De Processo de Escolha;
- II- Requisitar servidores para recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras
- III- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão De Processo de Escolha, e as impugnações ao resultado geral do pleito.
- V- Homologar as candidaturas encaminhadas pela comissão De Processo de Escolha;
- VI- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos,
- VII- Demais atos necessários para realização e conclusão do processo seletivo.

3.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação, sendo obrigatório na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, sede do CMDCA e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá, podendo, ainda, ser efetuada a publicação no Diário do Litoral Norte, considerado o Diário Oficial do Município, de acordo com a importância do ato a ser divulgado, conforme consta do Anexo I do presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

4. DOS REQUISITOS

4.1. São requisitos para participar do Processo de Seleção de Conselheiro Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – reconhecida idoneidade moral	Certidão Negativa de débitos Civil e Criminal, expedida pela Justiça Estadual; Antecedentes Criminais expedidos por órgão competente;
II- idade superior a vinte e um (21) anos	Certidão de nascimento ou cópia do RG
III- residir no Município de Caraguatatuba, no mínimo há dois (2) anos;	Título de Eleitor Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão (ã), filho (a), para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de CARAGUATATUBA

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
V – comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e/ou adolescente e família, em período não superior a 5 (cinco) anos da data do pleito, atestado por entidade governamental e/ou não governamental regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais de Educação e ou da Assistência Social;	Currículo documentado acompanhado de Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, que comprovem realização de atividades voltadas à proteção, formação e/ou desenvolvimento de crianças e adolescentes.
VI– estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. www.tse.jus.br e cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)
VII- não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a legislação vigente, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;	Comprovação de responsabilidade do CMDCAC e sua Comissão de Processo de Escolha.
X- Participar de curso de Formação promovido pelo CMDCAC, com presença mínima de 75%. Após o Processo Seletivo deste Edital.	Certificado emitido pelo CMDCAC

4.2. A comprovação de experiência profissional ou voluntária mediante Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contida no inciso V do item anterior, deverá vir acompanhada de documentos (atas, certificados, inscrição, fotos entre outros) que dê fundamento a emissão da Declaração.

4.3. São requisitos para exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

4.3.1. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos e de informática de caráter eliminatório;

4.3.2. Submeter-se à avaliação psicológica de caráter eliminatório

4.3.3. Submeter-se ao exame médico admissional, quando da convocação para o exercício do cargo de conselheiro que avaliará as condições de saúde dos candidatos por meio de exames clínicos, de imagem e/ou laboratoriais, de modo a comprovar não existir patologia ou característica incapacitante para o exercício do cargo nem para as atividades previstas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIRETOS, DEVERES E VANTAGENS

5.1. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da Sociedade ou Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de sua conduta, conforme dispõem os artigos 98 a 105, da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas constantes no artigo 101, I a VI, da mesma Lei Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as medidas constantes do art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8069/90 (ECA);

III- promover a execução de suas decisões, podendo para

tanto:

a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o Direito da Criança e do Adolescente;

V- encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência;

VI- providenciar medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas em lei para adolescente autor de ato infracional (art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, ECA);

VII- expedir notificação;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o Plano e Programa de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal);

XI- representar junto ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII- Promover, incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.

5.1.2. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessários o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre o motivo de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

5.1.3. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição, para reintegração familiar, não sendo esta possível para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, sendo utilizadas de forma motivada e/ou quando esgotadas as demais medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1.4. Aplica-se ao Conselho Tutelar as regras de competência constante na Lei Municipal n. 2464/19 e no artigo 147, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA)

5.2. Os membros escolhidos nomeados titulares do Conselho Tutelar receberão:

I. remuneração durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro titular, não configurando vínculo empregatício, pagos pelo Município no valor de 03 (três) vezes o vencimento base constante no Nível I, Letra “A”, do Anexo V – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Nível Elementar e Intermediário, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 992, de 20 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais

II. vale alimentação no valor igual ao concedido aos servidores públicos municipais .

III. cobertura previdenciária referente ao período trabalhado;

IV. gratificação natalina proporcional ao período de exercício das atribuições do cargo.

5.2.2. São direitos dos membros titulares:

I- férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, com escala previamente

encaminhada ao CMDCA e SEDESC;
II- licença gestante ou adotante;
III- licença paternidade;
IV- licença para tratamento de saúde;
V- cobertura previdenciária;
VI- gratificação natalina;
VII- afastamento sem remuneração por 30 dias.

5.3. Os demais direitos e garantias dos Conselheiros Tutelares estão definidas na Lei Municipal n. 2464/19, especialmente no artigo 22 e seguintes.

5.4. Sendo eleito o candidato(a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo público ou a remuneração do Conselheiro, vedada a acumulação de valores, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5.5. A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, cujo pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal a órgão da administração pública conforme artigo 132 da Lei nº 8.069/90 – ECA.

5.6. O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, quando:

I- infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II- cometer infração a dispositivos da presente lei ou do Regimento Interno aprovado pelo CMDCA;
III- for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função ou
IV- transferir sua residência para fora do Município de Caraguatatuba

5.7. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação/comunicação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

5.8. Os fundamentos para suspensão ou perda do mandato deverão ser apurados em processo administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório.

5.9. A perda do mandato deverá ser decidida mediante o voto favorável de pelo menos maioria qualificada dos membros titulares do CMDCA.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1. Conforme art. 4º, da Lei Municipal n. 2464/19, o Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de até 200 (duzentos) horas mensais, sendo 120 (cento e vinte) horas distribuídas em 06 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais, obrigatoriamente na sede do Conselho e/ou em desenvolvimento de atividades vinculadas ao atendimento à população, inclusive fora da sede.

6.2. As demais horas deverão ser distribuídas e executadas em regime de plantão no período noturno, finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento interno, devidamente aprovado pelo CMDCA de Caraguatatuba.

6.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/

ou privada, remunerada ou não.

6.4. O plantão semanal noturno será cumprido por um Conselheiro Tutelar no Município, escalonado entre os dez Conselheiros Titulares e os plantões de final de semana e feriados serão realizados por um Conselheiro Tutelar em cada unidade, respeitando a escala de trabalho.

6.5. O Conselheiro Tutelar que estiver de plantão deverá atender as demandas sempre que acionado, inclusive em atividades pré-programadas.

6.6. O Conselheiro Tutelar de plantão que estiver exercendo as atividades pré-programadas deverá acionar outro Conselheiro Tutelar para atender a demanda que surgir no período.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas na Sede do CMDCA, localizada na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, Tel.: (12) 3882-3504, a partir do dia **01/04/19 até 15/04/19**, de segunda a sexta-feira, **das 8 às 17h**.

7.2. O requerimento de inscrição, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deverá ser entregue no ato da inscrição no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação solicitada neste Edital.

7.2.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet ou fax, como também faltando documentação.

7.2.3. A Sede do Programa Social Bolsa Família do Município de Caraguatatuba, localizada à Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, Tel.: (12) 3882-3504, é exclusivamente o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do município de CARAGUATATUBA.

7.3. No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado, e também os anexos II, III e IV deste Edital.

7.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.

7.5. Cada candidato habilitado receberá um número de ordem par uso no período eleitoral, oportunamente sorteado pela Comissão De Processo de Escolha conforme calendário **(ANEXO I)**.

7.6. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.6.2. Estende-se o impedimento do item 7.6 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca estadual ou municipal

7.6.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7.7. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles conhecem, aceitam e ratificam as normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o

candidato alegar desconhecimento das mesmas.

7.8. Após o prazo de inscrição, a Comissão De Processo de Escolha se reunirá para análise dos documentos solicitados no ato da inscrição para homologação de candidatura. Serão excluídos automaticamente os candidatos que não juntarem a documentação necessária solicitada por este edital.

7.9. Poderá, a Critério da Comissão De Processo de Escolha, ser aberto prazo para juntada de novos documentos, caso haja dúvida na análise dos documentos apresentados pelos membros da Comissão.

8. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

8.1. Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo, a Comissão De Processo de Escolha divulgará a lista dos candidatos habilitados documental e encaminhará a lista para publicação no Diário Oficial do Município, bem como encaminhará esta relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca de Caraguatatuba, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações e apresentação de recurso.

8.1.2. As publicações das fases do processo de seleção poderão ser realizadas somente mediante fixação no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera, desde que a publicação esteja prevista expressamente no edital ou em seu Anexo I, devendo o candidato, a cada fase do processo definido no presente edital acompanhar as publicações, especialmente nos murais acima indicados.

8.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão apresentar recurso devidamente fundamentado e acompanhado de provas, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, se for o caso, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

8.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de Publicação fixada no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera, conforme cronograma (anexo I), para apresentar recurso em 03 (três) dias úteis, caso queira, mediante defesa escrita acompanhada de provas documentais, se for o caso.

8.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão De Processo de Escolha que se reunirá para julgar os casos, e o resultado será divulgado mediante fixação em mural da SEDESC, bem como no mural da Sede do Programa Social Bolsa Família.

8.6. Da decisão da Comissão De Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC no prazo de 03 (três) dias, que decidirá, publicando a decisão final no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caraguatatuba – SEDESC e na Sede do Programa Social Bolsa Família localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera.

8.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações e recursos, se houver, a Comissão De Processo de Escolha publicará no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC a relação dos candidatos habilitados e na Sede do Programa Social Bolsa Família, os quais serão

submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia da relação ao representante do Ministério Público de CARAGUATATUBA para acompanhamento e fiscalização.

8.28 poderão participar apenas os candidatos aprovados nas duas etapas de avaliação anteriores (prova de conhecimentos ou e de informática).

9. DAS AVALIAÇÕES DE CONHECIMENTO, INFORMÁTICA E PSICOLÓGICA

9.1. A fase preliminar compreenderá três etapas:

9.1.1. Avaliação de conhecimentos mediante aplicação de prova teórica objetiva e redação;

9.1.2. Avaliação de conhecimentos em informática.

9.1.3. Avaliação psicológica.

9.2. A aplicação da prova teórica para **Avaliação de conhecimentos** será no dia **constante do ANEXO I**, a partir das 9h00min, em local a ser divulgado posteriormente, devendo o candidato se apresentar até 8h45min, momento que serão fechados os portões.

9.2.1. A **prova de informática** será aplicada no dia **constante do ANEXO I** a partir das 14h30min em local a ser divulgado posteriormente, devendo o candidato se apresentar até 14h15min, momento que serão fechados os portões.

9.3. A **avaliação psicológica** será realizada no dia **constante do ANEXO I** por psicólogo mediante entrevista e/ou testes, cujo resultado definirá se o candidato estará apto ou não para o desenvolvimento das atividades afetas às funções de conselheiro tutelar.

9.4. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão De Processo de Escolha.

9.5. serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que tiverem aproveitamento satisfatório, acima de 50% de acertos nas duas primeiras etapas (conhecimentos e de informática), bem como ser considerado apto na avaliação psicológica.

9.6. A **prova de conhecimentos será objetiva de caráter eliminatório**, e compreenderá a confecção de uma **Redação** em Língua Portuguesa sobre tema proposto pelo CMDCAC, bem como cinquenta (50) questões, sendo:

I- 25 (vinte e cinco) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II- 15 (quinze) questões referentes à matemática (7) e português (8);

III- 10 (dez) questões sobre legislações pertinentes;

9.7. O conteúdo programático de cada área que será objeto de avaliação de conhecimento será a seguinte:

9.7.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, site: www.planalto.gov.br

9.7.2. Legislações Pertinentes:

a) Art. 193 a 217 da Constituição Federal (Seguridade social, educação, cultura e desporto) site: www.planalto.gov.br (Seguridade social, educação, cultura e desporto);

b) Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social site: www.planalto.gov.br;

c) Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação de Serviços Sócio

assistenciais site :<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAobasica/servicos/protECAo-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf/download>

d) Lei Federal n. 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde site: www.planalto.gov.br

e) Lei Federal n. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) site: www.planalto.gov.br

f) 20 metas – Plano Nacional de Educação site: www.pne.mec.gov.br. Neste último caso, o candidato deverá saber apenas as 20 metas, especialmente as que atingem em especial a criança e o adolescente que é em sua maioria

g) Plano Municipal da Infância e Juventude do Município, Lei Municipal n. 2.212/14.

h) Lei Federal n. 13.431, de 4 de abril de 2017, Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

i) Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que Instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

9.7.3. Português e matemática :

a) **PORTUGUÊS:** 1. Interpretação de texto 2. Textualidade e estilo 2.1. Norma culta e variantes 2.2. Coesão e coerência 2.3. Denotação e conotação 2.4. Figuras de linguagem 2.5. Vícios de linguagem 2.6. Polissemia, sinonímia e antonímia 2.7. Homonímia e paronímia 3. Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase 4. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 5. Sintaxe: pontuação; regência verbal e nominal; colocação pronominal 6. Correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento Obs.: Na prova de Língua Portuguesa será considerado o Novo Acordo Ortográfico.

b) **MATEMÁTICA:** 1. Números e Operações – Sistemas de numeração e conjuntos numéricos: números inteiros, racionais e irracionais, os números reais e os números complexos. Problemas envolvendo as operações e seus significados. Proporcionalidade. Porcentagem. Juros. Equações e inequações do 1º e do 2º graus. Equações polinomiais. Sistemas lineares. Expressões algébricas: monômios, polinômios, produtos notáveis e fatoração. Progressões aritméticas e geométricas. Matrizes. Determinantes. Análise combinatória. 2. Espaço e Forma – Figuras geométricas planas e espaciais. Ângulos, curvas, posições relativas de retas, paralelismo e perpendicularismo. Deslocamento de figuras num plano. Simetrias, isometrias, homotetias. Polígonos e sólidos geométricos: conceitos, características, propriedades. Triângulos. Quadriláteros, a circunferência, o círculo e a esfera. Figuras semelhantes ou congruentes. Os poliedros: relação de Euler. Pirâmide, prismas, cone, cilindro. Cálculo de área e volume. 3. Grandezas e Medidas – Medidas de comprimento, de superfície, de massa e de volume. O sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro. Perímetro e área de figuras planas. Teorema de Pitágoras. Relações métricas num triângulo. Razões trigonométricas. Relações fundamentais. Geometria Analítica: distância entre dois pontos, condição de alinhamento de três pontos. Equações da reta. Equação da circunferência. 4. Tratamento da Informação – Estatística e Probabilidade: leitura e interpretação de tabelas e gráficos, média, moda e mediana, problema de contagem e o princípio multiplicativo. Possibilidade ou chance de um evento. Raciocínio combinatório e o cálculo de probabilidade;

9.7.4. REDAÇÃO:

I. Competência 1: Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.

II. Competência 2: Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo em prosa.

III. Competência 3: Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.

IV. Competência 4: Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.

V. Competência 5: Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos.

9.8. A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

9.9. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

9.10. É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

9.11. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

9.12. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo de Escolha, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

9.13. A prova de informática será prática de caráter eliminatório, onde o candidato deverá demonstrar conhecimentos básicos de informática.

9.13.1. Considera-se conhecimento de informática o domínio da Estrutura do Windows: Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, numeração de páginas, inserção de objetos; Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação; Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas.

9.14. Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul;

9.15. Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Questões não serão corrigidos;

9.16. A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no **ANEXO V desse Edital – Critérios de Avaliação da Redação.**

9.17. Será excluído do Processo de Seleção o candidato que:

I. Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

II. Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;

III. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do

fiscal;

IV. Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma ou entregar a prova em período posterior ao horário de término definido pelos fiscais da sala no início da prova;

V. Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

VI. Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

VII. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, Impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

VIII. durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

IX. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

9.14. A prova de conhecimentos terá duração de quatro (04) horas. A prova de informática terá a duração de 3 (três) horas.

9.15. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

9.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

9.17. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após passados 50% do período estipulado referente ao início da prova de conhecimentos.

9.18. O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão De Processo de Escolha, de todos os candidatos inscritos será publicado conforme Anexo I do presente edital.

9.19. O Edital de Candidatos (as) Aprovados (as) na prova de conhecimentos e prova prática de Informática, será divulgado de acordo com o calendário anexo ao presente edital.

9.20. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou acompanhar semanalmente as publicações conforme consta do Anexo I, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão De Processo de Escolha.

9.21. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade oficial com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), Carteira de Trabalho, Passaporte válido.

9.22. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.23. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

9.24. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no presente edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

9.25. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

9.26. A ausência do candidato em qualquer das etapas de

avaliação (prova de conhecimentos ou de informática), qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

9.27. A avaliação psicológica avaliará as condições comportamentais, características de interesse e de desempenho psicomotor, por meio de testes e/ou entrevistas, de modo a comprovar não existir contraindicação para o serviço para as atividades previstas.

9.28. A avaliação será realizada sob a responsabilidade de psicólogo ou empresa contratada para tanto, segundo os procedimentos e parâmetros fixados pelo Conselho Federal de Psicologia.

9.29. O candidato será avaliado nas áreas de personalidade e interesse, conforme o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, são os abaixo discriminados:

9.29.1. Personalidade:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada, ansiedade social, desatenção, desmotivação, dificuldade de administrar conflitos, falta de espírito gregário, falta de objetividade, impaciência, impulsividade, indecisão, indisciplina, insegurança, instabilidade emocional, intolerância à frustração, irresponsabilidade, passividade, baixo senso crítico.

9.29.2. Interesse:

Demonstrar ou expressar gosto, tendência ou inclinação pelas atividades inerentes à função pretendida

9.30. O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", divulgado mediante fixação no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família.

9.31. O candidato que obtiver a menção "INAPTO" na avaliação psicológica terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado pessoalmente ao mesmo, mediante cópia.

9.32. Em caso de inaptidão, será emitido parecer de forma técnica, objetiva e fundamentada, nos termos do presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Serão admitidos recursos sobre:

- à aplicação da prova de conhecimentos;
- às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- ao resultado preliminar da prova de conhecimentos;
- à aplicação da prova de informática;
- às questões da prova de informática;
- ao resultado preliminar da prova de informática.
- A avaliação psicológica.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de dois (2) dias úteis contados a partir do ato impugnado ou da publicação dos resultados de cada etapa de avaliação tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do ato ou da publicação

do resultado, na Sede do Programa Social Bolsa Família.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP.

10.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

10.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

10.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.8. Na ocorrência do disposto nos itens 10.6 e 10.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

10.9. Caso o candidato não concorde com o resultado da **avaliação psicológica**, poderá interpor recurso também no prazo de (3) dias úteis contados a partir da publicação do resultado desta etapa de avaliação, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado, na Sede do Programa Social Bolsa Família, momento que a Comissão do Processo de Escolha convocará uma junta de três psicólogos para nova avaliação do candidato.

10.10. Da avaliação expedida pela Junta de psicólogos caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha no prazo de (3) dias úteis contados a partir da notificação do candidato.

10.11. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no jornal oficial do município e fixação no mural da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

10.12. A Comissão analisará os recursos que, não reconsiderando a decisão, encaminhará para análise e julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo e irrecurável.

10.13. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso referente a etapa anterior.

11. DO PLEITO

11.1. Estarão aptos a concorrer às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e na prova prática de informática.

11.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir o mínimo de 50% de acertos na prova de conhecimentos ou de aproveitamento igual ou superior a 50% na prova prática de informática, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de avaliação psicológica.

11.3. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Caraguatatuba, será publicado no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania bem como no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

11.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 DE OUTUBRO DE 2019, das 09h00min às 17h00min na EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.

11.4.1. Caso não seja possível a realização da eleição na unidade escolar definida por este edital ou mesmo seja possível distribuir a realização em mais unidades para ampla participação dos eleitores, a **Comissão De Processo de Escolha** reserva o direito de alterar o local, comunicando previamente aos candidatos, bem como realização de ampla divulgação.

11.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

11.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes do pessoal a serviço no dia do processo eleitoral serem divulgados com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP.

11.7. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora.

11.7.1. A Comissão De Processo de Escolha realizará reunião, de acordo com o calendário pré-definido, para sorteio da ordem dos candidatos que estarão relacionados na cédula de votação, bem como para definição dos números respectivos, podendo os candidatos participarem da reunião apenas como ouvintes.

11.7.2. O eleitor poderá votar em um único candidato.

11.7.3. Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezessex) anos.

11.8. Nas salas de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

11.9. A Comissão De Processo de Escolha nomeará 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário para compor cada mesa receptora de votos, os quais ficarão responsáveis também pelo escrutínio, compondo a Junta Apuradora de votos.

11.10. Cada candidato poderá credenciar até 05 (cinco) Fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação realizados pelas mesas receptoras.

11.11. É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos aprovados nas

etapas anteriores do presente processo de seleção.

12.2. A propaganda eleitoral obedecerá aos limites da Legislação vigente e postura municipal, garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

12.3. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

12.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

12.6. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

12.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro.

12.8. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão De Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.

12.9. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão De Processo de Escolha determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.10. A Comissão De Processo de Escolha poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

12.11. Para instruir sua decisão, a Comissão De Processo de Escolha poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

12.12. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela **Comissão De Processo de Escolha** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

12.13. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão De Processo de Escolha através de Publicação afixada no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

12.14. Da decisão da Comissão De Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

12.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão De Processo de Escolha no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

12.16. A partir das 24h00 do dia anterior à data definida para realização da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem

propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

12.17. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

12.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo Seletivo.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

13.2. Os candidatos poderão credenciar até 05 (cinco) Fiscais para acompanhamento dos trabalhos das mesas apuradoras. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

13.3. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

13.4. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem mais de um candidato
- II. contiverem expressões, frases ou palavras, inclusive que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- V. estiverem rasuradas.

13.5. Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor nº de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação.

13.6. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita;

13.7. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

13.8. Desta fase caberá recurso de 2 dias úteis, à Comissão De Processo de Escolha, por escrito, protocolada na Sede do Programa Bolsa Família, no endereço já indicado.

13.9. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. Os candidatos mais votados poderão ser nomeados e empossados pelo CMDCA, seguindo-se a ordem decrescente de votação, na medida que houver a necessidade da convocação.

14.3. A classificação terá validade pelo período do mandato de quatro anos dos conselheiros tutelares titulares, período que o melhor classificado será convocado para assumir o cargo de titular tanto no Conselho Tutelar – Centro como no Conselho Tutelar – Sul, na medida que houver a necessidade da convocação.

14.4. No ato da posse será realizada pelo classificado a escolha inicial de lotação (Conselho tutelar Sul ou Centro), de acordo com as vagas existentes.

14.5. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

14.6. Faz parte integrante deste Edital:

14.6.1. ANEXO I – Cronograma das atividades do Processo eleitoral

14.6.2. ANEXO II- Minuta de Declaração De Idoneidade Moral

14.6.3. ANEXO III – Minuta de Declaração de Regularidade Fiscal

14.6.4. ANEXO IV - Solicitação de Inscrição e Aceitação das Normas Previstas no Edital

14.6.5. ANEXO V – Critérios de Avaliação da Redação

14.7. Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão De Processo de Escolha.

14.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatutuba, 19 de fevereiro de 2019.

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES
Presidente do CMDCA de Caraguatutuba

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DATAS

EVENTO	PUBLICAÇÃO	DIA	MES
Publicação do Edital	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	28	março
Início das inscrições	---	01	abril
Termino das inscrições	---	15	abril
Publicação dos candidatos habilitados para as próximas etapas do processo seletivo	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	18	abril
Publicação de casos impugnados, se houver (item 7)	SEDESC e Bolsa Família	25	abril
Reunião CMDCA para julgamento dos recursos, se houver	---	30	abril
Publicação dos resultados recursos, se houver	SEDESC e Bolsa Família	9	maio
Publicação da relação final retificada, se houver, dos candidatos habilitados	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	23	maio
Encaminhamento ao MP da relação dos candidatos habilitados	---	24	maio
Divulgação do local das provas	SEDESC, Bolsa Família e jornal	13	Junho
Prova objetiva de conhecimentos (período manhã)	---	30	junho

Prova pratica de Informática (período a tarde)	---	30	junho
Divulgação dos resultados das avaliações (se não houver recurso)	SEDESC e Bolsa Família	12	julho
Avaliação psicológica	SEDESC e Bolsa Família	23	julho
Divulgação dos resultados da avaliação psicológica	SEDESC e Bolsa Família	01	agosto
Avaliação por Junta psicológica		8	agosto
Publicação dos resultados recursos, se houver	SEDESC e Bolsa Família	15	agosto
Divulgação final dos candidatos habilitados para eleição	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	29	agosto
Reunião p/ sorteio dos candidatos: definição dos números e ordem de cédula para eleição	---	30	agosto
Divulgação dos números dos candidatos	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	02 e 05	setembro
Período de propaganda Eleitoral	---	02/09 a 04/10	Setembro outubro
Eleição	----	06	outubro
Resultado do processo eleitoral	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	17	outubro
Capacitação dos eleitos em local a ser definido	---	29/30	novembro

Obs. As datas poderão ser alteradas visando adequação ao andamento do processo, cuja divulgação da alteração ocorrerá na sede da SEDESC e na Sede do Bolsa Família.

Caraguatutuba, 19 de fevereiro de 2019.

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES
Presidente do CMDCA de Caraguatutuba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Caraguatutuba/SP, para o quadriênio 2020-2024, que sou pessoa de ilibada conduta, nada havendo contra mim que possa desabonar, quer minha imagem, quer minha moral diante da sociedade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente de forma livre e desimpedida para que possa surtir seus efeitos legais.

Entendo que no caso de comprovação de falsidade do aqui declarado, poderei ser processado na forma da Lei, bem como poderei sofrer a perda do mandato após regular processo administrativo com amplo direito a defesa e ao contraditório.

Caraguatutuba, _____ de _____ de 2019.

Nome:
RG:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, declaro, para fins de informação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatutuba – CMDCA, para que surta os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Fazenda Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município ao meu CPF, termos em que pede deferimento,

Caraguatutuba, _____ de _____ de 2019.

Nome: _____
RG: _____

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL 01/19 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CARAGUATATUBA. GESTÃO 2020 a 2024

Eu _____
RG _____ CPF _____
Residente á _____ n° _____
Bairro _____
Cidade _____ CEP: _____, venho solicitar minha inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2020-2024. Para tanto, apresento os documentos solicitados.

Neste ato declaro total ciência e concordância com o edital 01/19 do CMDCA, que regula todo o procedimento referente ao processo de escolha.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO

Orientações

1) A prova de conhecimentos será objetiva de caráter eliminatório, e compreenderá a confecção de uma Redação em Língua Portuguesa sobre tema proposto pelo CMDCAC.

2) Além da redação o candidato responderá cinquenta (50) questões cuja a soma das notas (redação + questões objetivas), resultará na nota final do candidato para a prova de conhecimentos

3) Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação

4) Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Questões não serão corrigidos

5) A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no presente ANEXO V desse Edital – Critérios de Avaliação da Redação.

6) A redação será corrigida atribuindo-se uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos para cada uma das cinco competências.

7) São competências a serem analisadas na Redação:

a) **Competência 1:** Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.

b) **Competência 2:** Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo em prosa.

c) **Competência 3:** Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.

d) **Competência 4:** Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.

e) **Competência 5:** Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos

8) A nota total corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências

9) Poderá ser atribuída a nota 0 (zero) à redação que:

a) não atender à proposta solicitada ou que possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará “Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa”;

b) não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada “Em Branco”, mesmo que haja texto escrito na folha de rascunho;

c) apresente até 7 linhas, qualquer que seja o conteúdo, que configurará “Texto insuficiente”;

d) as linhas com cópia de textos motivadores apresentados no Caderno de Questões serão desconsideradas para efeito de correção e de contagem do número mínimo de linhas.

e) apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação.

f) apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto;

g) cópia integral de texto(s) motivador(es) da proposta de redação e/ou de textos motivadores apresentados no caderno de questões;

h) assinatura, nome, apelido ou rubrica fora do local devidamente designado para a assinatura do participante;

i) texto integralmente em língua estrangeira;

j) desrespeito aos direitos humanos.

10) O quadro a seguir apresenta os seis níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar a Competência 1 na redação:

10 pontos	Demonstra excelente domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa e de escolha de registro. Desvios gramaticais ou de convenções da escrita serão aceitos somente como excepcionalidade e quando não caracterizarem reincidência
8 pontos	Demonstra bom domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa e de escolha de registro, com poucos desvios gramaticais e de convenções da escrita
6 pontos	Demonstra domínio mediano da modalidade escrita formal da língua portuguesa e de escolha de registro, com alguns desvios gramaticais e de convenções da escrita
4 pontos	Demonstra domínio insuficiente da modalidade escrita formal da língua portuguesa, com muitos desvios gramaticais, de escolha de registro e de convenções da escrita.
2 pontos	Demonstra domínio precário da modalidade escrita formal da língua portuguesa, de forma sistemática, com diversificados e frequentes desvios gramaticais, de escolha de registro e de convenções da escrita
0 ponto	Demonstra desconhecimento da modalidade escrita formal da língua portuguesa

Fonte: Enem 2018

11) O quadros a seguir apresenta os seis níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar a Competência 2 na redação:

10 pontos	Desenvolve o tema por meio de argumentação consistente, a partir de um repertório sociocultural produtivo, e apresenta excelente domínio do texto dissertativo-argumentativo
8 pontos	Desenvolve o tema por meio de argumentação consistente e apresenta bom domínio do texto dissertativo-argumentativo, com proposição, argumentação e conclusão
6 pontos	Desenvolve o tema por meio de argumentação previsível e apresenta domínio mediano do texto dissertativo-argumentativo, com proposição, argumentação e conclusão.
4 pontos	Desenvolve o tema recorrendo à cópia de trechos dos textos motivadores ou apresenta domínio insuficiente do texto dissertativo-argumentativo, não atendendo à estrutura com proposição, argumentação e conclusão
2 pontos	Apresenta o assunto, tangenciando o tema, ou demonstra domínio precário do texto dissertativo-argumentativo, com traços constantes de outros tipos textuais.
0 ponto	Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa. Nestes casos, a redação recebe nota zero e é anulada

Fonte: Enem 2018

12) quadro a seguir apresenta os seis níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar a Competência 3 na redação:

10 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema proposto, de forma consistente e organizada, configurando autoria, em defesa de um ponto de vista
-----------	--

8 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema, de forma organizada, com indícios de autoria, em defesa de um ponto de vista
6 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema, limitados aos argumentos dos textos motivadores e pouco organizados, em defesa de um ponto de vista
4 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema, mas desorganizados ou contraditórios e limitados aos argumentos dos textos motivadores, em defesa de um ponto de vista
2 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões pouco relacionados ao tema ou incoerentes e sem defesa de um ponto de vista
0 ponto	Apresenta informações, fatos e opiniões não relacionados ao tema e sem defesa de um ponto de vista

Fonte: Enem 2018

13) O quadro a seguir apresenta os seis níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar a Competência 4 na redação :

10 pontos	Articula bem as partes do texto e apresenta repertório diversificado de recursos coesivos
8 pontos	Articula as partes do texto com poucas inadequações e apresenta repertório diversificado de recursos coesivos
6 pontos	Articula as partes do texto de forma mediana, com inadequações, e apresenta repertório pouco diversificado de recursos coesivos
4 pontos	Articula as partes do texto de forma insuficiente, com muitas inadequações, e apresenta repertório limitado de recursos coesivos
2 pontos	Articula as partes do texto de forma precária.
0 ponto	Não articula as informações

Fonte: Enem 2018

14) O quadro a seguir apresenta os seis níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar a Competência 5 na redação:

10 pontos	Elabora muito bem proposta de intervenção, detalhada, relacionada ao tema e articulada à discussão desenvolvida no texto
8 pontos	Elabora bem proposta de intervenção, relacionada ao tema e articulada à discussão desenvolvida no texto
6 pontos	Elabora de forma mediana proposta de intervenção, relacionada ao tema e articulada à discussão desenvolvida no texto
4 pontos	Elabora de forma insuficiente proposta de intervenção, relacionada ao tema ou não articulada à discussão desenvolvida no texto

2 pontos	Apresenta proposta de intervenção vaga, precária ou relacionada apenas ao assunto
0 ponto	Não apresenta proposta de intervenção ou apresenta proposta não relacionada ao tema ou ao assunto

Fonte: Enem 2018

Caraguatuba, 19 de fevereiro de 2019.

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES
Presidente do CMDCA de Caraguatuba

AVISO DE LICITAÇÃO
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba
Carta Convite nº 001/2019- Edital nº 012/2019

Objeto: Fornecimento de combustíveis à frota da FUNDACC, a fim de atender às necessidades da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba.

Tipo: menor preço global

Endereço: Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150, Caraguatuba-SP

fone: (0xx12) 3897-5660 / 3897-5661

e-mail: licitacao@fundacc.sp.gov.br

Retirada do Edital: Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150, Caraguatuba - SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 de 2ª a 6ª feira ou no sítio eletrônico da fundacc endereço: <https://fundacc.sp.gov.br/editais/>

Entrega das Propostas: Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150, Caraguatuba - SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 de 2ª a 6ª feira, até às 12h00 do dia 02 de abril de 2019.

Abertura das Propostas: dia 02 de abril de 2019, às 15h00.

Fonte de Recursos: FUNDACC.

Caraguatuba, 21 de março de 2019.

LUIZ ERNESTO SANTOS HORSCHUT
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNDACC

NOTIFICAÇÃO Nº 14/19 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL ou PROTESTO. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS / ANGELA MARIA PEREIRA PATRICIO SANTOS	09.014.018	ISS CONST. CIVIL	2018	16717285	1057125	35.333/2017
ADENILZA DA SILVA SOARES / SATUKI NAGAI / KUNIO NAGAI / ESPOLIO DE AKIYOSHI NAGAI / YOSHIRO NAGAI / MITIE OSAWA / VALTER DOS SANTOS SILVA / IVO CIDADE PINTO DE OLIVEIRA / ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA MARTINS COSTA / ESPOLIO DE MARIA SERENA TOGNOLI MARTINS COSTA / ESPOLIO DE TADAO YANO / ESPOLIO DE SATUKO TANONAKA YANO / ESPOLIO DE YOSHIMICHI NAGAI	08.265.006	ISS CONST. CIVIL	2018	16697482	1057053	32.590/2013
VALDINEZ MENDES DE SOUZA	09.980.006	APROVAÇÃO	2018	16098309	1057104	32.674/2017
MESSIAS EVANGELISTA BRAGA / GISELE MARSON PESSOA BRAGA / REGIS DANIEL VIEIRA / FRANCINE EBERHART RIBEIRO VIEIRA / MARCOS ANTONIO DA COSTA / JAQUELINE SOUZA MONACO COSTA	08.058.012	APROVAÇÃO	2018	16803513	1057086	7.445/2018
CLAUDIO ERNANI DE OLIVEIRA SOARES / ESPOLIO QUIRINO JACINTO DOS SANTOS	08.583.049	APROVAÇÃO	2018	16700484	1057098	47.236/2017
LUCIANO GALLO	09.246.066	APROVAÇÃO	2018	16862283	1057204	33.627/2018
ANDRE LUIZ DE LIMA / ARIANA APARECIDA PALAGANO DE LIMA	08.547.018	APROVAÇÃO	2018	16862234	1057261	25.822/2018
DALTON FAUSTINO / LUZIA SALVINA TEIXEIRA FAUSTINO	07.017.030	APROVAÇÃO	2018	16704624	1057390	5.806/2018
JOSE ANTONIO PEREIRA / PEDRO ANTONIO PEREIRA	04.070.019	REGULARIZAÇÃO	2018	16916663	1057330	16.244/2018
MARCOS ROBERTO DE LIMA / ELIZABETE BEATRIZ DE ABREU	04.010.002	REGULARIZAÇÃO	2018	16743877	1057329	9.221/2018

JOSINETE PEDRO DA LUZ	09.469.049	REGULARIZAÇÃO	2018	16910287	1057328	26.126/2018
ANTONIO CARLOS CABRAL / NARA LUCIA DE ALMEIDA CABRAL	01.211.001	REGULARIZAÇÃO	2018	16908644	1057386	28.551/2018
JACILMA FERNANDES SILVA DE BRITO	09.545.009	REGULARIZAÇÃO	2018	16909372	1057391	31.441/2018
JOAO RAMOS DA ROCHA / CLOTILDE DE NORONHA FURTADO / NELSON FURTADO / LUCIMARA CRISTIANE CARDOSO FURTADO / MARIA AUXILIADORA FURTADO DA ROCHA / PLINIO PEREIRA FURTADO	08.088.004	REGULARIZAÇÃO	2018	16913784	1057388	33.167/2018
VALERIA DO NASCIMENTO GUICHO BORAZO	09.016.041	HABITE-SE	2018	16899843	1057332	17.096/2018
EBENEZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / LEONINA PINHEIRO CARDARELLI / LEUNICIO CARDARELLI / ROBERTO VILLELA DE ANDRADE JUNIOR / ROSELI APARECIDA PRADO VILLELA DE ANDRADE / RAFAEL PRADO VILLELA DE ANDRADE / MARIA APARECIDA DOS SANTOS TOMCZAK / FRANCISCO CUNHA NOGUEIRA FILHO / MARIA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA	04.197.012	HABITE-SE	2018	16612917	1057331	3.267/2018
REGINALDO JOSE BENTO FRANCISCO / LILIANE GONCALVES COIMBRA FRANCISCO	09.760.040	HABITE-SE	2018	16679117	1057389	11.075/2018

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA -- A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
GIOVANNA BERNADELLI TOLEDO SOARES	166543182018	EVENTUAL MOBIL (devolução de valores ao erário)	2018	16654318	1057126	8099/2018
NADIR BATISTA DA SILVA	166781672018	EVENTUAL MOBIL (bolsa de estudos)	2018	16678167	1057253	33414/2014
JAQUELINE SABRINA MOTA RIBEIRO	167328652018	EVENTUAL MOBIL (bolsa de estudos)	2017	16732865	1057193	9923/2013

VOCÊ SABIA
QUE COM APENAS UM CLIQUE PODE DIRECIONAR PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

- PESSOA FÍSICA ATÉ 6%
 - PESSOA JURÍDICA ATÉ 1%

VOCÊ NÃO PAGA NADA POR ISSO!

UM GESTO SIMPLES E VOCÊ FARÁ UMA DOAÇÃO DIGNA.

MAIS INFORMAÇÕES ACESSE
WWW.CARAGUATUBA.SP.GOV.BR/PMC/DOACAOCMDCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CARAGUATUBA
 PREFEITURA

gente que cuida da gente